



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1937/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0118871-84.2000.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Ensure®).

Primeiramente, resgata-se que este Núcleo emitiu os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0248/2018 e 1121/2025, elaborados em 30 de janeiro de 2018 e 25 de março de 2025 (fls. 357 a 360 e fls. 1167 e 1168), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora – **epilepsia, atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor e retardo mental** e à indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **ácido Valpróico 500mg** (Depakene®), **Fenobarbital 100mg**, **Clobazam 20mg** (Frismium®), ao insumo **fraldas descartáveis** (tamanho G); à inclusão da **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Ensure®) e informações acerca de sua disponibilização. Além disso, foram solicitadas informações adicionais para subsidiar a análise da indicação da referida fórmula, bem como a adequação de suas quantidades.

Em novo parecer nutricional (fl.1182), emitido em 07 de abril de 2025, por _____, em receituário do Instituto de Neurologia Deolindo Couto Clínica. Informa que a Autora é portadora de necessidades especiais, **epilepsia** com crises frontais desde o nascimento, **encefalopatia crônica** secundária à hipóxia neonatal, **constipação crônica**, restrita à cadeira de rodas. Faz uso de dieta mista exclusivamente via **gastrostomia** (GTT) por cateter de 20fr de diâmetro em bolus. Foi descrito consumo alimentar habitual composto por 5 refeições contendo 2 refeições salgadas (sopa de legumes com uma porção de proteína + suplemento) e 3 refeições contendo frutas acrescido de suplemento ou produto industrializado completo. Foi prescrito uso diário de **suplemento alimentar em pó** (Nutren Active ou Sustagen ou Ensure ou Sustain) – 60g (6 colheres de sopa/dia fracionadas em 2 vezes de 3 colheres de sopa) e fórmula padrão para nutrição enteral (Isosource 1.5 ou Novasource Proline) - 400ml/dia (200ml fracionados em 2 refeições), sendo necessários 12l do produto por mês. Dados antropométricos informados - peso: 60,4kg, altura: 1,55m e IMC: 25,4 kg/m², aos 47 anos – fl.1182.

Em laudo médico acostado (fl.1183), emitido em 07 de abril de 2025, por _____, em receituário do Instituto de Neurologia Deolindo Couto Clínica, a Autora faz acompanhamento neurológico por **epilepsia** desde o nascimento e **encefalopatia crônica** secundária à hipóxia neonatal. Em uso de **gastrostomia** (GTT) com dieta mista em bolus, devido ao alto risco de broncoaspiração. Foi prescrito **suplemento alimentar em pó** (Nutren Active ou sustagen ou ensure ou sustain) – 60g (6 colheres de sopa/dia fracionadas em 2 vezes de 3 colheres de sopa) e fórmula padrão para nutrição enteral (Isosource 1.5 ou Novasource Proline) - 400ml/dia (200ml fracionados em 2 refeições), sendo necessários 12l do produto por mês. Foram citadas as classificações diagnósticas (**CID-10**): **G04** – Encefalite, mielite e encefalomielite e **G93.4** – Encefalopatia não especificada.



Tendo em vista o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1121/2025, elaborado em 25 de março de 2025 (fls. 1167 e 1168), que apontou ausência de informações acerca da necessidade de uso e para a avaliação da adequação da quantidade da fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Ensure®)¹ prescrita, solicitou-se a emissão de um novo documento médico e/ou nutricional com os seguintes esclarecimentos :

- i) **informações sobre a alimentação da Autora, se mista** (dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados) **ou industrializada de forma exclusiva;**
- ii) **quantidade diária e mensal da fórmula industrializada prescrita** (nº de medidas/colheres de sopa/gramas por dia, frequência diária de uso e total de latas por mês): a fim de avaliar a adequação quantitativa;
- iii) **dados antropométricos da Autora** (peso e estatura aferidos ou estimados): para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- iv) **consumo alimentar habitual da Autora**, caso esteja em dieta mista (alimentos que ingere diariamente, com quantidades em medidas caseiras ou gramas): para avaliar o nível de ingestão alimentar e correlacionar com as necessidades nutricionais da Autora;
- v) **especificar a técnica de administração da dieta enteral**, se em bolus, gravitacional ou bomba infusora e os insumos necessários (seringa, equipo, frasco plástico) para a administração da dieta enteral;
- vi) **previsão do período de uso** da fórmula industrializada prescrita.

Acerca dos itens **i, iv e v**, participa-se que foi informado que a Autora se alimenta com dieta mista, que mescla o uso de alimentos in natura e alimentos industrializados, sendo administrado em *bolus*. Nesse contexto, reitera-se que de acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar com gastrostomia, **é recomendado** que seja ofertada **dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados**, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias², portanto **ratifica-se que está indicada a dieta mista para a Autora, podendo ser usada a opção prescrita e pleiteada** (Ensure®).

A respeito do **item ii**, informa-se que a quantidade diária da fórmula prescrita e pleiteada **Ensure®** (60g - 6 colheres de sopa/dia fracionadas em 2 vezes de 3 colheres de sopa – fls. 1182 e 1183), fornece cerca de 230 kcal/dia. Informa-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente **5 latas de 400g/mês ou aproximadamente 3 latas de 850g/mês de Ensure®¹**.

¹ Abbott. Ensure®. Disponível em: <<https://www.ensure.abbott/br>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

² Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: Acesso em: 13 mai.2025.



Quanto ao **item iii**, foram informados seus dados antropométricos (peso: 60,4kg, altura: 1,55m, IMC: 25,4 kg/m², aos 47 anos – fl.1182), indicando **estado nutricional de sobre peso**, conforme o índice de massa corporal (IMC) para adultos (≥ 25 e < 30 kg/m²)³.

Salienta-se que as recomendações para pacientes adultos sem enfermidade grave (calorias por quilo de peso corporal – regra de bolso), a oferta energética deve prover de 25 a 35 kcal/kg de peso/dia⁴. Portanto, a partir dos dados antropométricos da Autora (peso: 60,4kg), tendo em vista o sobre peso, e utilizando o valor inferior da faixa, estima-se que seriam necessárias 1.510 kcal/dia. Dessa forma, o quantitativo prescrito da fórmula Ensure[®] (60g - 6 colheres de sopa/dia fracionadas em 2 vezes de 3 colheres de sopa – fls. 1182 e 1183) equivale a 15,2% das necessidades energéticas estimadas para a Autora, não representando quantitativo excessivo.

Ressalta-se que cabe ao profissional de saúde assistente atualização da quantidade ou do tipo de fórmula enteral prescrita conforme necessidade da Autora, alterações no estado nutricional, ou mediante sinais de intolerância ao tipo de formulação indicada.

A respeito do **item vi**, destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplemento alimentar necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, foi informado que “**Por se tratar de uma doença crônica, o suplemento é de uso contínuo, já que a paciente permanecerá recebendo seu aporte nutricional via GTT**” (fl. 1182).

Demais informações, conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1121/2025 (fls. 1167 e 1168).

É o parecer.

À 7^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID. 4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde: Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 76 p. : il. – (Série G. Estatística e Informação em Saúde). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_coleta_analise_dados_antropometricos.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

⁴ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 13 mai.2025.